

**LEI COMPLEMENTAR Nº 37,  
de 03 de março de 2011.**

**“Cria cargos públicos e dá outras providências”**

O povo do município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária e vencimentos do cargo de Assistente Social na forma abaixo, que passa a integrar o Anexo II e III da Lei Complementar nº 02/2005.

Art. 2º - Fica criado mais uma vaga para o cargo de Assistente Social, identificado no Anexo I desta Lei, **de provimento efetivo**, com respectivo número de vagas, que passa a integrar o Anexo II e III da Lei Complementar 02/2005.

Serviço	Cód.	Cargo/Classe	Habilitação Mínima	Salário Base	Vagas	CH Sem	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/ATRIBUIÇÕES

Serviço Social	EF-37	Assistente Social	Diploma de Curso Superior em Serviço Social	963,42	02	20h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar, implementar, executar e avaliar as políticas sociais junto ao Município;</li> <li>• Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos do âmbito do serviço social;</li> <li>• Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;</li> <li>• Assessorar a Prefeitura Municipal de Divisa Nova em matéria de serviço social;</li> <li>• Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social;</li> <li>• Elaborar projetos a serem implantados pela Secretaria Especial de Assistência e Promoção Social;</li> <li>• Defender a convivência familiar; concepção de família como uma pluralidade de arranjos e fases, com carências, vulnerabilidades e potencialidades distintas e fortalecimentos de possibilidades de convívio, educação e proteção social para com os indivíduos;</li> <li>• Fiscalizar e acompanhar benefícios sociais como Programa Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC);</li> <li>• Proceder visitas domiciliares e atendimento psicossocial desenvolvendo trabalhos como acolhimento das famílias, atendimento psicológico individual e familiar, oficinas de convivência com crianças e de reflexão, além da vigilância social, em caráter de pesquisa, sobre os casos de transtorno mental na comunidade;</li> <li>• Demais atribuições definidas na Lei Federal 8.662, de 07/06/1993.</li> </ul>
----------------	-------	-------------------	---	--------	----	-----	---

### EMENDA MODIFICADA 1 – VETADO

Art. 3º - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico, identificado no Anexo I desta Lei, **de provimento efetivo**, que passa a integrar o Anexo II e III da Lei Complementar 02/2005.



Administrativos	EF-42	Fiscal Tributário e Posturas	Ensino Superior	1.197,93	01	40h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuar junto ao setor de tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei;</li> <li>• Gerenciar cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes;</li> <li>• Orientar ao contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária;</li> <li>• Acompanhar a situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas;</li> <li>• Planejar a ação fiscal;</li> <li>• Fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do Município, e atividades que exijam alvará de localização e funcionamento;</li> <li>• Coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizados, em logradouro público e em demais bens públicos do Município;</li> <li>• Vistoriar, para efeito de licenciamento em logradouros públicos, pontos destinados à exploração de bancas fixas de atividade comercial, conforme legislação vigente;</li> <li>• outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>
-----------------	-------	------------------------------	-----------------	----------	----	-----	---

Art. 5º – Fica alterada a habilitação mínima exigida ao cargo de provimento efetivo de Controlador Interno criado pela Lei Complementar nº 05/2006, contida em seu Anexo I, que passa assim constar:

Serviço	Cód.	Cargo/Classe	Habilitação Mínima	Salário Base	Vagas	CH Sem	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/ATRIBUIÇÕES
Administrativos	EF-21	Controlador Interno	Curso Superior	1.448,69	01	40h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;</li> <li>• Submeter propostas, diretrizes e programas que objetivem a racionalização da execução das receitas e despesas;</li> <li>• Assessorar e estabelecer políticas e norams que assegurem o perfeito funcionamento dos órgãos públicos;</li> <li>• Estabelecer políticas que permitam o adequado funcionamento de todos as repartições do Município</li> <li>• Acompanhar todos os convênios celebrados com órgãos públicos e empresas em geral e prestação de contas dos mesmo.</li> </ul>

### EMENDA SUPRESSIVA 1 – VETADO

Art. 6º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, a **Secretaria Especial de Esporte e Lazer**, bem como o cargo de Secretário Especial de Esporte e Lazer, que passa a integrar o Quadro de Provimento em Comissão, nos seguintes termos:

<b>Secretaria</b>	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER</b>
-------------------	---

Objetivo	Promover ações que visem o fortalecimento das políticas de esporte no Município em parceria com órgãos públicos e privados.	
Cargo	Secretário Especial de Esporte e Lazer	
Padrão	Agente Político	Valor Subsídio: R\$ 1.679,67
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<p>I. definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte;</p> <p>II. definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;</p> <p>III. organizar e executar projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;</p> <p>IV. propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;</p> <p>V. dar assistência técnica às entidades e instituições esportivas do Município;</p> <p>VI. incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades;</p> <p>VII. coordenar as atividades de lazer para todas as faixas etárias no âmbito municipal;</p> <p>VIII. planejar e sugerir a construção de áreas de esporte, recreação e lazer;</p> <p>IX. organizar e supervisionar os ginásios e praças esportivas;</p> <p>X. coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;</p>		

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º A-VETADO (EMENDA ADITIVA 1)**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º A-VETADO (EMENDA ADITIVA 2)**

**Art. 9º - VETADO (EMENDA ADITIVA 3)**

**Art. 10º-VETADO (EMENDA ADITIVA 4)**

**Art. 11º-VETADO (EMENDA ADITIVA 5)**

Mando, portando, todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a compra e a faça cumprir , tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 03 de março de 2010.

José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal